



Estado do Piauí

Prefeitura Municipal de Novo Oriente do Piauí

Rua 7 de Setembro, nº 480 – Centro – Novo Oriente do Piauí-PI – CEP 64.530-000

Fone: (89) 3475-1353 - CNPJ: 06.554.836/0001-14

E- mail: municipiodenovoorientadopiaui@gmail.com

CONTRATO Nº 17-R/2022

Ref. Pregão Eletrônico Nº 017-R/2022

CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E LIMPEZA DE POÇOS TUBULAR, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE DO PIAUÍ E A LICITANTE: NUNES E NUNES LTDA - ME

Pelo presente instrumento, de um lado a Prefeitura Municipal de Novo Oriente-PI, com sede na Rua 7 de setembro, 480, centro, Novo Oriente-PI, CNPJ Nº 06.554.836/0001-14, representada neste ato pela Prefeita Municipal, Sr. Francisco Afonso Ribeiro Sobreira, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua 14 de outubro, s/n, centro, Novo Oriente-PI, portador CPF sob o Nº 273.827.963-53, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa: NUNES E NUNES LTDA - ME, CNPJ 02.308.289/0002-17 – INSC. EST. 19.537.219-0; END. AV. NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, 1477 - CENTRO – CEP 64.600-000 – PICOS - PI, doravante denominada CONTRATADA, pessoa jurídica de direito privado, neste ato representada por Manoel Eneas Gonçalves Nunes, sócio, portador do CPF Nº 327.781.393-20 e RG. 556.408 ssp-PI, RESOLVEM celebrar o presente contrato referente ao Processo Administrativo nº 035/2022, visando atender a demanda do Município, resultante do Processo Licitatório – PREGÃO ELETRONICO Nº 017-R/2022, regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007 e demais legislações correlatas, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei nº Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, mediante as cláusulas e condições adiante expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a “Contratação de empresa para Serviços de perfuração de poços tubular no município de Novo Oriente do Piauí, compreendendo: perfuração de 1200 metros, revestimento geomecânico de 800 metros, vazão e limpeza de 25 poços tubular e cascalho m² de 25 poços tubular.

2.A contratação do objeto deste contrato deverá ocorrer conforme detalhamento constante no edital e nos anexos do PREGÃO ELETRONICO Nº 017-R/2022 e de acordo com a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, que, independentemente de transcrição, são partes integrantes do presente instrumento.

3.A CONTRATADA se compromete a cumprir o objeto deste contrato, conforme o que foi descrito no anexo I, na forma prevista no edital do PREGÃO ELETRONICO Nº 017-R/2022 e seus respectivos anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, contados a partir da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

FONTE: 02.02.00 – SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJ. E FINANÇAS
02.07.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANÍSTICOS. Orçamento Programa - Exercício financeiro de 2023.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuad em moeda corrente nacional, até 30 (trinta) dias a contar da data do atesto da Nota Fiscal pela Controladoria Geral do Município, acompanhado da seguinte documentação em vigor:

Nota Fiscal/Fatura discriminada, em via única, devidamente atestada por pessoa responsável pelo recebimento e protocolada no setor competente para realização do pagamento

MANOEL ENEAS GONCALVES
NUNES:32778139320

Assinado de forma digital por
MANOEL ENEAS GONCALVES
NUNES:32778139320
Dados: 2023.01.09 09:54:43 -03'00'



Estado do Piauí

Prefeitura Municipal de Novo Oriente do Piauí

Rua 7 de Setembro, nº 480 – Centro – Novo Oriente do Piauí-PI – CEP 64.530-000

Fone: (89) 3475-1353 - CNPJ: 06.554.836/0001-14

E-mail: municipiodenovoorientedopiau@gmail.com

CND – Certidão Negativa de Débitos para com a Previdência Social e/ ou Receita Federal; CRF – Certidão de Regularidade de FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;

Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (DAU), emitida pela Receita Federal; e

Documentação comprobatória de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual e Municipal. A CONTRATANTE reterá na fonte, sobre os pagamentos efetuados os tributos e contribuições de que trata a Instrução Normativa SRF nº 480/2004, alterada pela IN SRF 539/2005. Se a empresa for optante do Simples, deve anexar à fatura documento que comprove esta opção, situação em que não incidirá a retenção disposta no item acima. A apresentação da nota fiscal/fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida no item 4.1, alíneas “b”, “c”, “d” e “e” implicará na sua devolução à empresa CONTRATADA para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

O valor do contrato será de R\$ 333.970,00 (trezentos e trinta e três mil novecentos e setenta reais).

O preço ofertado será fixo e irrevogável durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Atender o objeto deste contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias a contar do recebimento da Ordem de serviço. Caso a execução não seja realizada dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida neste contrato;

Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir direta e indiretamente sobre a contratação do serviço;

Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

Substituir o objeto deste contrato, caso esteja em desacordo com a proposta ou especificações constantes no anexo I deste instrumento, ou que porventura seja(m) entregue(s) com defeitos ou imperfeições em até 05 (cinco) dias corridos sem ônus para a CONTRATANTE;

e) Fica obrigada a manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Nomear o(s) Gestor (es) /Fiscal(ais) do Contrato e comunicar formalmente à CONTRATADA; Verificar as Obrigações fiscais;

Expedir Ordem de fornecimento;

Propiciar todas as facilidades indispensáveis à boa realização do objeto deste contrato;

Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos;

CLÁUSULA OITAVA – DO GESTOR

A gestão deste contrato ficará a cargo da Administração da Prefeitura Municipal de Novo Oriente- PI, a quem caberá as seguintes atribuições:

Exigir Parecer Técnico sobre fatos relevantes que surgirem no transcorrer do fornecimento do objeto deste contrato;

Informar a CONTRATANTE acerca de eventuais descumprimentos contratuais realizados pela CONTRATADA, para que possam ser aplicadas sanções administrativas;

Notificar a CONTRATADA da aceitação definitiva do objeto deste contrato.

MANOEL ENEAS GONCALVES
NUNES:32778139320

Assinado de forma digital por MANOEL
ENEAS GONCALVES
NUNES:32778139320
Dados: 2023.01.09 09:57:37 -03'00'



Estado do Piauí

Prefeitura Municipal de Novo Oriente do Piauí

Rua 7 de Setembro, nº 480 – Centro – Novo Oriente do Piauí-PI – CEP 64.530-000

Fone: (89) 3475-1353 - CNPJ: 06.554.836/0001-14

E-mail: municipiodenovoorientadopiaui@gmail.com

CLÁUSULA NONA – DA ENTREGA

O objeto deste contrato deverá ser executado mediante solicitação por parte da CONTRATANTE, durante o período de vigência do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO

O recebimento dos serviços ficará sob a responsabilidade da encarregada pelo responsável a Secretaria Municipal de Obras do Município Novo Oriente-PI.

O recebimento dar-se-á mediante termo circunstanciado, na forma dos Art. 73 a 76 da Lei 8.666/93; Provisoriamente, imediatamente após sua entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto entregue com as especificações constantes no item 1.1 deste contrato; Definitivamente, no prazo de (05) cinco dias corridos, após verificação de todas as especificações contidas no anexo I deste contrato e sua consequente aceitação pela Prefeitura Municipal de Novo Oriente-PI ou pessoa por ela indicada. Findo esse prazo sem que tenha sido lavrado o termo de recebimento definitivo e sem que haja qualquer manifestação em contrário, presumir-se-á ocorrido o recebimento definitivo.

Uma vez entregue o objeto deste contrato, iniciar-se-á a etapa de verificação que compreenderá o exame e eventual consulta à CONTRATADA em caso de dúvidas. Será procedida a verificação do objeto deste contrato de acordo com as especificações descritas no anexo I deste contrato.

O objeto entregue em desacordo com o especificado no anexo I deste contrato e na proposta do adjudicatário, será rejeitado parcial ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a CONTRATADA a fornecer na conformidade, sob pena de ser-lhe aplicada penalidade.

Constatada a ocorrência prevista no item anterior, após a notificação por escrito à CONTRATADA, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso, até que seja sanada a situação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A CONTRATANTE poderá considerar rescindido o presente contrato, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista a CONTRATADA, direito a qualquer indenização nos casos e formas fixadas na Lei 8.666/93.

A Inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

O presente contrato não transferirá a outrem o díeito ao objeto ajustado, sob pena de rescisão imediata.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a CONTRATANTE, poderá, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar as seguintes sanções: ADVERTÊNCIA – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;

MULTA – no valor de 5% (cinco por cento) do valor da adjudicação;

A CONTRATANTE aplicará as demais penalidades previstas nas Leis 10.520, de 17 de julho de 2002 e 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil;

A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contatar, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

À CONTRATADA poderá ser acrescido ou diminuído o objeto do fornecimento dentro dos limites estabelecidos na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

A Prefeitura Municipal de Novo Oriente-PI e Secretaria de Obras é consumidora final dos



Estado do Piauí

Prefeitura Municipal de Novo Oriente do Piauí

Rua 7 de Setembro, nº 480 – Centro – Novo Oriente do Piauí-PI – CEP 64.530-000

Fone: (89) 3475-1353 - CNPJ: 06.554.836/0001-14

E-mail: municipiodenovoorientadopiaui@gmail.com

serviços.

O(s) Prazo(s) contratual(is) poderá(ão) ser prorrogado(s), a critério da CONTRATANTE, desde que ocorra um dos motivos previstos no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, devidamente justificado em processo próprio e aprovado pela autoridade competente.

Considerar-se-á desistência do contrato, a não entrega de seu objeto, salvo se houver motivo de caso fortuito ou força maior que justifique o atraso, comprovado por documentação ficando seu julgamento a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente contrato é competente o Foro da cidade de Valença do Piauí - Estado de Piauí, com exclusão de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

E assim, por estarem justos e de pleno acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as cláusulas e condições firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal e jurídico, que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado pelas partes e testemunhas.

Novo Oriente do Piauí – PI, 09 de janeiro de 2023.

PELA CONTRATANTE:

Francisco Afonso Ribeiro Sobreira

CPF: 273.827.963-53

Prefeito Municipal

PELA CONTRATADA:

MANOEL ENEAS

GONCALVES

NUNES:32778139320

Assinado de forma digital por

MANOEL ENEAS GONCALVES

NUNES:32778139320

Dados: 2023.01.09 10:01:37 -03'00'

NUNES E NUNES LTDA – ME

CNPJ 02.308.289/0002-17

TESTEMUNHAS:

CPF: 274.200.863-20

CPF